



h
Rodrigues

CONTRATO DE AVENÇA

ENTRE:

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL, pessoa coletiva pública n.º 504 288 806, com sede na Rua B, Aeroporto Humberto Delgado, Edifícios 4, 5 e 6, 1749-034 Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, **Luis Miguel Silva Ribeiro** e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, **Carlos Alberto Sereno do Casalho Salgado**, adiante designado por PRIMEIRO CONTRATANTE ou ANAC.

E

José Alberto dos Santos Rodrigues, portador do Cartão de Cidadão n.º **0751710**, válido até **04.02.2020**, Contribuinte Fiscal n.º **165731412**, Segurança Social n.º **11073617533**, residente na **Rua Nau São Gabriel, n.º 5 - 1.º Esq. 2830-488 Barcelos**, adiante designado por SEGUNDO CONTRATANTE.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE AVENÇA**, em resultado da autorização de adjudicação e contratação, constante do despacho da Vogal do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil, Tânia Cardoso Simões, de 4 de junho de 2020, no uso de competência delegada nos termos do ponto 4.2.2 da Deliberação n.º 1745/2016 de 17 de outubro de 2016, publicada na 2ª Série do Diário da República de 11 de novembro, que também aprovou a minuta do presente contrato, na sequência do procedimento por Ajuste Direto, realizado para o efeito, e que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do Contrato)

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, em regime de avença, pelo SEGUNDO CONTRATANTE, nomeadamente:

- a) Elaboração de projetos de documentos (Ofícios, faxes, emails) relacionados com os assuntos correntes do Departamento de Informação Aeronáutica;
- b) Participação na preparação e realização de auditorias e inspeções aos prestadores de serviços de informação aeronáutica, em conformidade com o Anexo VI, do Regulamento de Execução (UE) n.º 2017/373;
- c) Análise das informações necessárias à preparação, elaboração, produção e atualização das Circulares de Informação Aeronáutica, relacionadas com a atividade do Departamento de Informação Aeronáutica;
- d) Elaboração e colaboração na produção e atualização dos procedimentos internos;
- e) Elaboração de autorizações para balões leves não tripulados (Regulamento UE n.º 923/2012);
- f) Tratamento de propostas de alteração, de Departamentos da ANAC, à publicação de Informação Aeronáutica (AIP Portugal) e do Manual VFR;



Rodrigues

- g) Coordenação com o prestador de serviços e com a Força Aérea para a publicação de NOTAM's, AIC e Suplementos à AIP Portugal;
- h) Verificação da qualidade das cartas aeronáuticas nacionais à escala 1:500.000 de acordo com o Anexo 4 e Doc. 8697 da OACI;
- i) Verificação do cumprimento das disposições do Regulamento (UE) n.º 73/2010, relativo à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica
- j) Tratamento e coordenação com as entidades competentes de atividades que impliquem restrições ao espaço aéreo.
- k) Acompanhamento de auditorias AIS efetuadas pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI e pela Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA)
- l) Atualizações aos documentos ICAO 7910 e 8585.

CLÁUSULA SEGUNDA (Obrigações Contratuais)

1. A ANAC obriga-se a fornecer em tempo útil ao SEGUNDO CONTRATANTE toda a documentação e apoio administrativo necessário ao desenvolvimento da sua atividade.
2. O SEGUNDO CONTRATANTE assegurará as tarefas objeto do presente contrato, em regime de exclusividade, assegurando disponibilidade para efetuar todas as reuniões ou deslocações, no país ou no estrangeiro, que acordem serem necessárias para a consecução dos objetivos estabelecidos, por ambas as partes do presente contrato.
3. O SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a não prestar qualquer tipo de serviço, direta ou indiretamente, a empresa ou entidade que desenvolva qualquer atividade de transporte e de trabalho aéreo ou que se encontre sujeita a supervisão da ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA (Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do presente contrato é **Rute Ramalho**, diretora da Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea, a qual acompanhará a execução deste em nome da entidade adjudicante.

CLÁUSULA QUARTA (Duração)

1. O presente contrato de avença é celebrado por um período de doze meses, com início na data da assinatura do mesmo com eventual possibilidade de renovação expressa.
2. A renovação do contrato de prestação de serviços depende da existência e confirmação do cabimento orçamental necessário à execução do contrato, bem como do cumprimento das disposições do Código dos Contratos Públicos.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

**CLÁUSULA QUINTA
(Remuneração)**

1. O preço contratual da prestação de serviços não deverá exceder 55.800,00 Euros, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, a que acresce 12.834,00 Euros de IVA, totalizando 68.634,00 Euros.
2. O preço contratual mencionado no número anterior será pago em 12 prestações mensais, no valor de 4.650,00 Euros cada.
3. Correrão por conta do SEGUNDO CONTRATANTE todas as despesas inerentes e/ou decorrentes de obrigações legais para o correto desempenho das suas funções, incluindo as relativas à apólice de seguro de acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA
(Denúncia e Resolução)**

1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, independentemente da invocação do motivo, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem obrigação de indemnizar.
2. Em caso de incumprimento, pelo SEGUNDO CONTRATANTE, do disposto no n.º 3 da cláusula segunda e na cláusula nona, o PRIMEIRO CONTRATANTE tem o direito de, em qualquer altura, resolver com justa causa o contrato, com efeitos imediatos, mediante declaração escrita ao SEGUNDO CONTRATANTE.
3. Sem prejuízo e para além do disposto no número anterior, o PRIMEIRO CONTRATANTE pode exigir ao SEGUNDO CONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária de até 5% do valor/preço contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA
(Deslocação fora do Concelho)**

As despesas com alojamento, ajudas de custo e deslocações fora do Concelho de Lisboa que o SEGUNDO CONTRATANTE tenha de efetuar por necessidade previamente acordada com a ANAC, terão igual tratamento ao estabelecido para os trabalhadores desta Autoridade, observando-se o disposto no Regulamento de Deslocações em vigor, nos seus pontos aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA
(Vínculo)**

O presente contrato de avença não confere ao SEGUNDO CONTRATANTE qualquer vínculo nem subordinação hierárquica.

**CLÁUSULA NONA
(Confidencialidade)**

1. As partes reconhecem a natureza confidencial dos termos e condições do presente contrato, obrigando-se nomeadamente a manter confidenciais, todas as informações que sejam trocadas no âmbito das Cláusulas Primeira e Segunda.
2. Todas as informações trocadas entre as Partes que revistam natureza confidencial serão como tal havidas por estas que, em consequência, se comprometem a não



Autoridade Nacional da Aviação Civil

- as divulgar, sob pena de responsabilidade criminal ou civil a que haja lugar.
3. O SEGUNDO CONTRATANTE compromete-se a não utilizar, nem em proveito próprio, nem em benefício de terceiros, qualquer *know-how* ou informação que lhe haja sido transmitido pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações)

Qualquer aditamento ou alteração, do presente contrato de avença, ou de qualquer CLÁUSULA do mesmo, deverá ser efetuada por adenda ao mesmo, constando de documento escrito, assinado por ambas as partes, sob pena de ineficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prevalência)

Fazem parte integrante do presente contrato, os anexos, pela ordem que se indicam, prevalecendo, em caso de conflito, o primeiro em relação ao segundo:

- a. Caderno de encargos (Anexo I);
- b. Proposta (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cabimentação da Despesa)

1. A despesa associada à execução do presente contrato de avença será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 01.01.07 do orçamento de funcionamento, sendo o valor 55.800,00 € (cinquenta e cinco mil e oitocentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, assegurado no orçamento de 2020 e 2021.
2. A despesa referente à suscetibilidade de renovação do contrato de avença prevista na Cláusula Quarta será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 01.01.07 do orçamento de funcionamento, a inscrever no orçamento de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Comunicações)

1. Todas as comunicações e notificações entre as partes deverão ser feitas por escrito, e enviadas por correio registado com aviso de receção, ou por fax, para os endereços constantes do presente contrato, ou para quaisquer outros entretanto comunicados por escrito pelos mesmos meios.
2. Todas as comunicações e notificações escritas produzirão os seus efeitos na data da respetiva receção, ou caso não sejam recebidas, por motivos imputáveis ao destinatário, na data da respetiva expedição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Foro)

1. Para a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou cessação do presente contrato de avença será competente o Tribunal Administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Rubrica

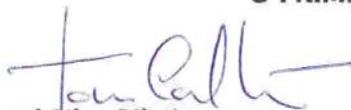
2. Previamente ao disposto no número anterior, as Partes acordam em recorrer ao Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Quitação)

1. A remuneração constante da Cláusula Quinta será efetuada contra entrega do recibo verde eletrónico, aprovado pela Portaria n.º 338/2015, de 8 de outubro, e respetiva nota de honorários.
2. A não entrega do recibo e nota de honorários referente aos serviços prestados implica o não pagamento da retribuição da Cláusula Quinta.

Feito em Lisboa, 16 de junho de 2020, em dois exemplares de igual conteúdo e valor devidamente assinados/rubricados, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

O PRIMEIRO CONTRATANTE

LM


Luís Miguel Silva Ribeiro

Tânia Cardoso Simões
Vogal do Conselho de Administração

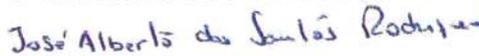
Carlos Seruca Salgado

Assinado por: **CARLOS ALBERTO SERUCA DE CARVALHO SALGADO**

Num. de Identificação: B1022024956

Data: 2020.06.30 17:17:18+01'00'

O SEGUNDO CONTRATANTE

JA






WIRTSCHAFTS-UNIVERSITÄT WIEN
WIRTSCHAFTSINFORMATIK

ANWENDUNGSGEBIETE
INFORMATIONSSYSTEME

Die Wirtschaftsinformatik beschäftigt sich mit der Anwendung von Informationssystemen in den Wirtschaftsbereichen. Sie ist eine interdisziplinäre Disziplin, die die Bereiche Wirtschaftswissenschaften, Informatik und Ingenieurwissenschaften verbindet. Die Wirtschaftsinformatik hat sich in den letzten Jahrzehnten zu einer der wichtigsten Disziplinen in den Wirtschaftswissenschaften entwickelt.

Die Wirtschaftsinformatik ist eine interdisziplinäre Disziplin, die die Bereiche Wirtschaftswissenschaften, Informatik und Ingenieurwissenschaften verbindet. Sie beschäftigt sich mit der Anwendung von Informationssystemen in den Wirtschaftsbereichen.

WIRTSCHAFTSINFORMATIK (WIRTSCHAFTSINFORMATIK)

WIRTSCHAFTSINFORMATIK

WIRTSCHAFTSINFORMATIK

WIRTSCHAFTSINFORMATIK
WIRTSCHAFTSINFORMATIK

WIRTSCHAFTSINFORMATIK